



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.536 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1977

"Dispõe sobre autorização para doação de uma área de terra do Patrimônio Público Municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba-APAE uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no perímetro urbano de Indaiatuba, assim caracterizada: inicia na Avenida Visconde de Indaiatuba, junto a propriedade da Indústria Yanmar do Brasil S/A, e confrontando com a referida indústria segue 110,55 m. no rumo de 45º 05' 42" NE (linha A-B), deflete à esquerda e confrontando com a Municipalidade e a Indústria e Comércio Interport do Brasil Ltda., segue 51,50m no rumo de 45º 00' 00" NO (linha B-D), deflete à esquerda e confrontando com o prolongamento da rua Alberto Santos Dumont segue 121,88m no rumo 20º 06' 06" SO (linha D-A), encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 2.846,56 metros quadrados.

ART. 2º- A área doada destinar-se-á à construção da sede da donatária e funcionamento de suas atividades de promoção do bem estar, a proteção e o ajustamento em geral do excepcional em Indaiatuba.

ART. 3º- A sociedade donatária obrigar-se-á:

- I- a iniciar no prazo de seis meses, a construção de sua sede;
- II- a construir na área doada, a sua sede, com as instalações necessárias ao funcionamento da entidade, inclusive uma quadra de esportes, no prazo de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

III- a transferir o funcionamento das atividades da entidade para a nova sede, na área doada, no prazo de 30 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os prazos a que se refere este artigo se contam a partir da data da lavratura da escritura de doação.

ART. 4º- Não sendo cumpridos os prazos e as demais condições previstas nesta lei, ficará automaticamente revogada a doação outorgada, sujeitando-se o beneficiário à restituição do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO- A escritura deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta lei, e da mesma, obrigatoriamente, deverão constar os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento, bem como a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

ART. 5º- As despesas decorrentes da doação autorizada por esta lei, correrão por conta da sociedade donatária.

ART. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal